



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Ep

Aos 27 dias de setembro de 2022, às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi promovida a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que exige as Audiências Públicas, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal e incentivando a participação popular nas discussões dos Planos e Orçamentos municipais.

ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

Houve afixação de editais nos locais de costume e publicação no jornal A Gazeta dos Municípios, de circulação no Município, no dia 22/23 de setembro de 2022, pagina 02, informando a realização da Audiência, e que os demonstrativos do Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual – LOA - estão à disposição dos interessados, que poderão fazer sugestões e/ou solicitar explicações a respeito do atendimento à legislação, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ou pelos seguintes e-mails:

prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br

financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br

fabiane@servam.com.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

Os servidores municipais participaram da elaboração do planejamento das metas, ações e programas do Anteprojeto, enviando as principais necessidades de cada área de atuação, e as mesmas foram discutidas e inseridas na Proposta.

Os técnicos da área de orçamento e finanças da Prefeitura Municipal iniciaram a sessão explicando as principais características do Planejamento Municipal, como segue:

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

O PPA é o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos a serem trilhados para viabilizar os programas, metas e indicadores previstos, para as Despesas de Capital e os Programas de Ação Continuada.

É O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A L.D.O. de acordo com o Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal, estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, é elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte.

É O PLANEJAMENTO TÁTICO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano.

É O PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

O princípio do equilíbrio consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária.

O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária.

O princípio da anualidade ou periodicidade significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

O princípio da exclusividade, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).

O princípio de unidade, estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro por esfera de governo. Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

A nova doutrina tratou de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o **Princípio da**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

Totalidade, que possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passou a ser integrado pelas seguintes partes:

- a) Orçamento fiscal;
- b) Orçamento da seguridade social.

Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade.

O da não afetação, que proíbe a vinculação direta das verbas públicas, com exceção as destinadas à Saúde e Educação.

O do Orçamento Bruto: Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

O da Legalidade: historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas na Lei Orçamentária Anual, e a elaboração e aprovação do orçamento deve observar processo legislativo específico.

O da Publicidade: - O Orçamento Público deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O da Clareza: O Orçamento Público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisem manipulá-lo, sem utilização de linguagem complexa. Entretanto, os termos técnicos devem ser utilizados, e em casos excepcionais, serão objeto de "notas explicativas".

O da Exatidão: - de acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas e próximas da realidade quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária o mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

O princípio da programação, o orçamento deve ter conteúdo e forma da programação das Receitas e Despesas.

Verificamos, no corpo do anteprojeto, a disposição contida no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, autorizando que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. No mesmo sentido, o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição da República, estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, sendo certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza que a própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, autorize a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Foi explicado ainda, que as ações e os projetos constantes da proposta atendem o PPA e a LDO; foi também explicada de forma clara que os Planos, Projetos, Metas e Objetivos do Anteprojeto atendem as exigências legais, estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação complementar que rege a matéria - Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Lei n.º 4.320/64, Portarias Interministeriais e da STN, assim como a Lei Orgânica do Município e Projeto AUDESP do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os representantes do Serviço de Finanças do Executivo procuraram demonstrar de forma detalhada, porem sucinta, os projetos e respectivas atividades previstas para o exercício de 2023, que constam do Anteprojeto, que foi colocado à disposição de todos.

=====
Após as explicações a respeito do Anteprojeto de Lei, foi lavrada a presente ata, em atendimento à legislação pertinente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

| Nº | NOME | RG | ASSINATURA |
|----|-----------------------------|--------------|------------|
| 1 | Duogo F. P. Neto | 24751269-2 | |
| 2 | Luiz Rogério S. Filho | 26.144.487-6 | |
| 3 | Benedita Juliana Ribeiro | 28.808.863-0 | |
| 4 | Célio Regina Alves da Silva | 30.380.066-5 | |
| 5 | Paulo Carlos | 17713.675-5 | |
| 6 | Maria Julia Cândia Jr. | 34.825.074-5 | |
| 7 | Silvio Marcelo dos Santos | 23345124-9 | |
| 8 | Rudinei Israel Santos Dias | 34.582.363-8 | |
| 9 | Miriam Toledo da Silva | 43.344.067-3 | |
| 10 | Regina de Barros de Souza | 21.297.023-9 | |
| 11 | Talione Lapido | 24751.529-2 | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |